



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 063/91

Data: 16/12/91

SUMULA: Acrescenta Artigos à Lei Municipal No. 35/90, de 10/10/90, que dispõe sobre Incentivos à Instalação de Indústrias no Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal De Pinhão, autorizado a tomar todas as providências necessárias para concretizar a doação de áreas para Empresas que queiram se instalar no Distrito Industrial de Pinhão-DIP, como providenciar documentação, assinar escrituras aprovar requerimentos das doações, a serem feitas a título de incentivo à instalação de Indústrias e geração de empregos.

Parágrafo único - A Doação de áreas de que trata este artigo, somente se concretizará após o cumprimento de todos os dispositivos da Lei Municipal No. 35/90, de 10 de outubro de 1990, pela parte interessada, sendo obrigatório que se conste do documento de doação, as condições estipuladas nos artigos 4o., parágrafo 3o. e artigo 5o., parágrafo 1o. e 2o. e artigo 6o. da referida Lei.

Art. 2o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

*Revogada
através da Lei
nº 1066/02 de
02/05/02*